

## CLÁUSULA 13.ª

## Férias

1. Os profissionais terão direito a gozar, em cada ano civil, e sem prejuízo da retribuição normal, trinta dias de férias, desde que tenham pelo menos um ano completo ao serviço da empresa.

2. Os profissionais que não tenham completado um ano de serviço, gozarão dois dias e meio por cada mês completo de serviço.

3. Antes do início das férias os trabalhadores receberão um subsídio equivalente ao período de férias a que tiverem direito.

## CLÁUSULA 14.ª

## Subsídio complementar de doença

Em caso de doença comprovada por médico de instituição de saúde pública, hospitalar ou seguradora, o profissional receberá 50% do valor da diferença entre o subsídio respectivo e o seu salário normal, a partir do 30.º dia, desde que não tenha sido substituído no quadro de pessoal da secção a que pertence.

## CLÁUSULA 15.ª

## Enquadramento em níveis de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11 do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, as profissões constantes do ANEXO I deste CCT são enquadradas em níveis de qualificação de acordo com o ANEXO II.

## CLÁUSULA 16.ª

## Regalias

Da aplicação do presente CCT, não pode resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, nomeadamente quanto a regalias de carácter regular que venham sendo asseguradas.

## CLÁUSULA 17.ª

## Revogação

Com a entrada em vigor do presente Contrato ficam revogados todos os Instrumentos de Regulamentação Colectiva aplicáveis na mesma área e âmbito.

## ANEXO I

## Categorias Profissionais e definição de funções

*Instrumentista ou vocalista* — Colabora com os outros elementos do grupo na escolha das obras a incluir no repertório; executa e/ou canta a melodia de acordo com a partitura, para o que utiliza o(s) instrumento(s) e acessórios necessários ao desempenho da sua actividade.

*Vocalista de Fado* — Canta a melodia de acordo com o estilo de fado; é responsável pela escolha do repertório que apresenta no espectáculo.

*Acompanhador de Fado* — Acompanha em todos os tons, utilizando uma viola ou uma guitarra os vocalistas de fado de acordo com o género.

## ANEXO II

## Estrutura dos Níveis de Qualificação

## 5. Profissionais qualificados:

## 5.3 — Produção:

Instrumentista ou vocalista

Vocalista de Fado

Acompanhador de Fado.

Local e Data de Celebração:

Funchal, 31 de Maio de 1982.

A Associação Comercial e Industrial do Funchal,

(Assinaturas ilegíveis.)

O Sindicato dos Músicos — Delegação no Funchal,

(Assinaturas ilegíveis.)

«Depositado em 14 de Junho de 1982, a fl.º 15, do livro n.º 1, com o n.º 13, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro».

**CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, (ACIF), A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA (ASSICOM) E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTROS — PARA O SECTOR METALÚRGICO E METALOMECANICO NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — REVISÃO SALARIAL.**

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação dos

Industriais de Construção da Madeira (ASSICOM), por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Meta

lúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal e Outros é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector Metalúrgico e Metalomecânico, na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º — A revisão é como se segue:

CLAUSULA DE REVISÃO

A presente revisão, com área e âmbito definidas no CCT celebrado entre os signatários, e publicado nos J.O.R.A.M., II série, n.º 17, de 2 de Junho de 1981, Suplemento, e n.º 15, de 4 de Junho de 1981, 2.º Suplemento, dá nova redacção à cláusula 2.ª e TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS — ANEXO I.

CLAUSULA 2.ª

Vigência

1 — .....

2 — A tabela de remunerações mínimas vigora, após a sua publicação, pelo prazo mínimo de doze meses, e produz efeitos retroactivos desde 1 de Maio de 1982.

3 — .....

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

ANEXO I

Graus	Tabela I	Tabela II
0	33 250\$00	36 050\$00
1	28 550\$00	30 750\$00
2	24 950\$00	27 450\$00
3	24 150\$00	26 150\$00
4	21 550\$00	23 350\$00
5	21 050\$00	23 050\$00
6	19 150\$00	21 150\$00
7	18 450\$00	20 250\$00
8	17 550\$00	19 250\$00
9	16 650\$00	18 150\$00
10	15 700\$00	17 150\$00
11	14 750\$00	16 100\$00
12	14 250\$00	15 600\$00
13	14 050\$00	15 200\$00
14	12 400\$00	13 300\$00
15	11 000\$00	11 850\$00
16	9 600\$00	10 350\$00
17	8 250\$00	8 900\$00
18	8 000\$00	8 550\$00
19	6 650\$00	7 200\$00
20	5 500\$00	5 950\$00

Praticantes das profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos)

GRAUS	TABELA I		TABELA II	
	Praticante 1.º ano	Praticante 2.º ano	Praticante 1.º ano	Praticante 2.º ano
6	12 500\$00	14 400\$00	13 400\$00	15 750\$00
7	12 500\$00	14 150\$00	13 400\$00	15 300\$00
8	11 050\$00	12 500\$00	11 950\$00	13 400\$00

Praticantes das profissões, cujo 1.º escalão se integra nos graus 9 e 10 (Operários Metalúrgicos)

Idade de Admissão	TEMPO DE PRÁTICA							
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano		4.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
<b>Grupo 9</b>								
14 anos	6 150\$00	6 650\$00	8 050\$00	8 650\$00	10 000\$00	10 700\$00	11 750\$00	12 550\$00
15 anos	6 150\$00	6 650\$00	8 050\$00	8 650\$00	10 000\$00	10 700\$00	—	—
16 anos	8 050\$00	8 650\$00	10 000\$00	10 700\$00	—	—	—	—
17 anos	10 000\$00	10 700\$00	—	—	—	—	—	—
<b>Grupo 10</b>								
14 anos	5 500\$00	5 900\$00	7 250\$00	8 000\$00	9 050\$00	9 700\$00	11 000\$00	11 750\$00
15 anos	5 500\$00	5 900\$00	7 250\$00	8 000\$00	9 050\$00	9 700\$00	—	—
16 anos	7 250\$00	8 000\$00	9 050\$00	9 700\$00	—	—	—	—
17 anos	9 050\$00	9 700\$00	—	—	—	—	—	—

**Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra  
nos graus 6, 7 e 8 (Operários Metalúrgicos e  
Electricistas)**

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM							
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano		4.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
14	5 200\$00	5 650\$00	6 450\$00	6 850\$00	7 650\$00	8 150\$00	9 150\$00	9 900\$00
15	5 200\$00	5 650\$00	6 450\$00	6 850\$00	7 650\$00	8 150\$00	—	—
16	6 450\$00	6 850\$00	7 650\$00	8 150\$00	—	—	—	—
17	7 650\$00	8 150\$00	—	—	—	—	—	—

Local e data de Celebração:  
Funchal, 28 de Maio de 1982.

A Associação Comercial e Industrial do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

A Associação dos Industriais de Construção da Madeira  
(Assinaturas ilegíveis)

O Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos  
do Distrito do Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

O Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do  
Funchal  
(Assinaturas ilegíveis)

O Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e  
Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira  
(Assinaturas ilegíveis)

(Depositado em 14 de Junho de 1982, a fl.º 15 do  
livro n.º 1, com o n.º 12, nos termos do art.º 24.º  
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro)

Por ter sido publicado com inexactidão o Contrato Colectivo de Trabalho Vertical celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Hoteleira e Turismo e outros — para o sector de Indústria Hoteleira, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 12, II Série, Suplemento, de 29 de Abril de 1982, abaixo se procede à respectiva rectificação.

Na página 4-S, cl.º 8.º n.º 2, onde se lê: «dias seguintes e cada cobrança» dever-se-á ler «dias seguintes a cada cobrança».

Na página 10-S, cl.º 30.º n.º 3, onde se lê: «comprovado por termos assinado por duas» dever-se-á ler «comprovado por termo assinado por duas».

Na página 11-S, cl.º 35.º n.º 1, onde se lê: «os períodos diários e semanal de trabalho» dever-se-á ler «os períodos diário e semanal de trabalho».

Na página n.º S-13, cl.º 42.º, n.º 10, onde se lê: «deste exame aos respectivos elementos» dever-se-á ler «deste exame e aos respectivos elementos».

Na página 16-S, cl.º 52.º, n.º 4, onde se lê: «embora não gozando», dever-se-á ler «embora não gozado».

Na página S-17, cl.º 56.º, n.º 1, onde se lê: «receberiam se esivessem efectivamente» dever-se-á ler «receberiam se estivessem efectivamente».

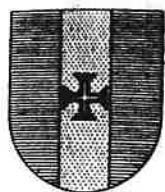
Na página 17, cl.º 59.º n.º 1, onde se lê: «do gozo do direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio», dever-se-á ler «do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respectivo subsídio».

Na página S-23, cl.º 87.º n.º 1, onde se lê: «As horas das refeições são afixadas pela entidade patronal» dever-se-á ler «As horas das refeições são fixadas pela entidade patronal».

Na página S-25, cl.º cl.º 95.º n.º 3 alínea d) onde se lê «pelo cumprimento, com a diligências devida» dever-se-á ler «pelo cumprimento, com a diligência devida».

Na página 36-S, ANEXO V — 7 Andares n.º 3 onde se lê «Governantes de Andares» dever-se-á ler «Governante de Andares».

Na página 40-S, Definições de Funções, n.º 2 — Recepção — 1. onde se lê «de cada um e sobre as informação que eventualmente tenham de prestar aos clientes» dever-se-á ler «de cada um e sobre as informações que eventualmente tenham de prestar aos clientes».



II Série — Número 25

Quinta-feira, 2 de Setembro de 1982

## SUPLEMENTO

Distribuído em 82 / 10 / 8

O Funcionário

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT celebrado entre Associação Comercial e Industrial do Funchal (A.C.I.F.), a Associação dos Industriais de Construção da Madeira (ASSICOM) e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Distrito do Funchal e Outros — Para o Sector Metalúrgico e Metalomecânico — Estrutura dos Níveis de Qualificação.
- CCT celebrado entre a Associação Comercial Industrial do Funchal e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal e Outros — Para o Sector de Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação de Vinhos da Madeira, na Região Autónoma da Madeira — Alteração Salarial.

#### Portarias de Extensão:

- PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira — Alteração Salarial.
- PE do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Arquipélago da Madeira e o Sindicato de Panificação e Moagem, Massas, Doçarias e Similares do Funchal para o Sector da Indústria de Panificação da Região Autónoma da Madeira.
- Aviso para PE do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal e Outros — para o Sector de Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação de Vinho da Madeira — Alteração Salarial.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL (A.C.I.F.), A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA (ASSICOM) E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DO DISTRITO DO FUNCHAL E OUTROS — PARA O SECTOR METALÚRGICO E METALOMECÂNICO — ESTRUTURA DOS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

#### ESTRUTURA DOS NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO

- Profissionais da Indústria de Metalurgia e Metalomecânica do Distrito do Funchal. 2 — Quadros Médios
  - 2.2 — Técnicos de produção e outros:
    - Profissional de Engenharia — Escalão 3
- (Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)



- Profissional de Engenharia — Escalão 2
- Profissional de Engenharia — Escalão 1
- Técnico de Electrónica Industrial
- Técnico Industrial

### 3 — Encarregados, Contramestres, Mestres e Chefes de equipa

- Chefe de equipa
- Encarregado de armazém
- Encarregado geral (metalúrgico)
- Medidor orçamentista - Coordenador (Desenhadores)

### 4 — Profissionais altamente qualificados

#### 4.2 — Produção:

- Desenhador projectista
- Montador ajustador de máquinas
- Preparador de trabalho (metalúrgico)

### 5 — Profissionais qualificados

#### 5.1 — Administrativos:

- Orçamentista (metalúrgico)
- Recepcionista ou atendedor de oficina

#### 5.2 — Comércio:

- Fiel de armazém

#### 5.3 — Produção:

- Afiador de ferramentas
- Afinador de máquinas
- Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores
- Aplainador mecânico
- Apontador
- Bate-chapas (chapeiro)
- Calafate
- Caldeireiro
- Canalizador (picheleiro)
- Carpinteiro de estruturas
- Carpinteiro naval
- Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte
- Controlador de qualidade
- Decapador por jacto
- Desenhador
- Electricista-auto
- Electricista em geral
- Electricista naval
- Estucador

- Fogueiro
- Fresador mecânico
- Fundidor-moldador manual
- Funileiro-latoeiro
- Instalador de móveis metálicos ou aparelhos de aquecimento de queima ou refrigeração
- Maçariqueiro
- Mandrilador mecânico
- Maquinista de força motriz
- Mecânico de automóveis
- Mecânico de máquinas de escritório
- Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento
- Medidor
- Medidor orçamentista
- Mergulhador
- Metalizador à pistola
- Montador de ascensores
- Montador de pneus especializado
- Montador de baterias
- Montador de estruturas metálicas ligeiras
- Operador de máquinas da indústria de latoaria e vazio
- Operador de máquinas de balancés
- Rectificador mecânico
- Serralheiro civil
- Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes
- Serralheiro mecânico
- Soldador por electroarco ou oxiacetilénico
- Soldador de qualificação especializado
- Torneiro mecânico

#### 5.4 — Outros:

- Ferramenteiro
- Motorista de ligeiros
- Motorista de pesados
- Pedreiro
- Pintor
- Pintor da construção naval
- Pintor de veículos e máquinas
- Polidor

### 6 — Profissionais semiquualificados (especializados)

#### 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

- Embalador metalúrgico
- Entregador de ferramentas, materiais ou produtos
- Escolhedor classificador de sucata
- Marinheiro Oficial
- Montador de pneus

6.2 — Produção:

- Lubrificador
- Desempenador
- Doqueiro-prancheiro
- Estofador
- Ferreiro ou forjador
- Rebarbador
- Desenhador praticante

- Abastecedor de carburantes
- Guarda
- Lavador
- Porteiro

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados)

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

7.2 — Produção:

- Operário não especializado (metalú)
- Servente

Profissão não enquadrada

- Chegador

**CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO E CAIXEIROS DO FUNCHAL E OUTROS — PARA O SECTOR DE ARMAZENAGEM, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO GROSSO E EXPORTAÇÃO DE VINHOS DA MADEIRA, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA — ALTERAÇÃO SALARIAL**

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, por um lado e por outro lado, o Sindicato de Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal e Outros é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector de Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação de Vinhos da Madeira, na Região Autónoma da Madeira.

Art. 2.º — A revisão é como se segue:

**CLAUSULA DE REVISÃO**

A presente revisão, com área e âmbito definidas na Convenção Colectiva de Trabalho celebrada entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Funchal e Outros, publicada no J.O.R.A.M., II Série, n.º 23, de 27 de Agosto de 1981, 2.º Suplemento dá nova redacção ao n.º 2 da cláusula 2.º e ao ANEXO I — TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS, como se segue:

**CLAUSULA 2.º**

**Vigência, Denúncia e Revisão**

2. A tabela salarial vigora, após a sua publicação no J.O.R.A.M., por um período mínimo de 12 meses e produz efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Junho de 1982, podendo as respectivas diferenças serem pagas em duas prestações mensais.

**ANEXO I**

**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS**

GRAUS DE REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
I	34 000\$00
II	28 200\$00
III	24 500\$00
IV	21 000\$00
V	17 100\$00 a)
VI	15 800\$00 b)
VII	14 600\$00 c)
VIII	13 300\$00
IX	9 800\$00
X	11 800\$00

a) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.ª e Fogueiro de 1.ª, esta remuneração mínima será acrescida de 3 150\$00.

b) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª e Fogueiro de 2.ª, esta remuneração mínima será acrescida de 3 450\$00.

c) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª e Fogueiro de 3.ª, esta remuneração mínima será acrescida de 3 550\$00.

Funchal, 4 de Agosto de 1982.

A Associação Comercial e Industrial do Funchal,

(Assinatura ilegível.)